PARECER CONTROLE INTERNO

Processo: 0028-01/2018
Assunto: Termo Aditivo de Prazo nº 001 ao Contrato n° 001/2018.
Processo: nº 003/2017 - CMCC.
Modalidade: Pregão Presencial nº 01/2017/SRP.
Adesão de Ata de Registro de Preços nº 20170001.
Processo Administrativo nº 0001-01/2018.
Adesão de Ata de Registro de Preços (CARONA)

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 245-A de 14 de abril de 2010, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, a Sr.ª LAUANE BORGES DE OLIVEIRA, Analista de Controle Interno do Instituto de Desenvolvimento Urbano do Município de Canaã dos Carajás – PA, com Portaria n.º 035/2018-GP, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 0028-01/2018 que corresponde ao Termo Aditivo de Prazo 001 ao Contrato nº 001/2018 oriundo à Adesão à Ata de Registro de Preços n 001/2017-CPL (Carona) CMCC, do Processo Administrativo nº 003/2017/CMCC, Pregão Presencial nº 001/2017-CPL, Ata de Registro de Preços nº 20170001, e no que se refere ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedem-se as seguintes considerações.

2. Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, do referente ao Termo Aditivo 001 ao Contrato n° 001/2017 oriundo à Adesão à Ata de Registro de Preços n 001/2017-CPL (Carona) CMCC, tendo como objeto a contratação da empresa AUTO POSTO ARAGUAIA, incrita sob o CNPJ nº 22.138.565/0001-72, para a aquisição de combustíveis

automotivos para o fornecimento de forma fracionada sob demanda, a fim de atender as necessidades do **IDURB – Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – PA,** uma vez que existe um quantitativo contratado ainda não utilizado pelo Instituto, devido a uma redução das atividades de fiscalização do órgão, por questões operacionais, institucionais e também municipais, justificadas neste processo.

3. Analisou-se o processo de **n° 0028-01/2018 - IDURB** e o contrato dele decorrente quanto a possiblidade de prorrogação, sem reajuste valores, ficando novo prazo de vigência para **30 de junho de 2019.**

4. Com relação a prorrogação contratual a Lei 8.666/93 disciplina em seu Art. 57, § 1º , III, sobre a duração de contratos administrativos:

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
> § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
> **III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;**

5. Quanto a formalização do Processo, ressalta-se que, o procedimento encontra-se devidamente instruído constanto nos autos: manifestação desta autarquia em que intenciona realizar o Termo Aditivo de nº1 ao Contrato 001/2018 ; anexada justificativa para a prorrogação; consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei n° 8.666/93, art. 38, VI; cotações; foi apresentada justificativa baseada no artigo 57, § 1º, III, Lei nº 8.666/93 como também nos princípios da Administração Pública uma vez que os preços encontrados atualmente no mercado estão em valor superior ao estipulado no contrato,

visando a economicidade e melhor gerência do erário; consta anexo Minuta do Termo Aditivo nºa ao Contrato Nº 001/2018; certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas da empresa; despacho da diretoria financeira e notas demonstranto o quantitativo já contratado e empenhado; dotação orçamentária; termo de autorização, e demais documentos que comprovam a necessidade do mesmo para os fins desta Administração Pública.

6. Nesse sentido este setor de Controle Interno opina pelo parecer positivo pela prorrogação do contrato firmado entre o Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - PA - IDURB e a empresa **AUTO POSTO ARAGUAIA**, por vislumbrar nos autos justificada necessidade de prorrogação de prazo de contratação de empresa para aquisição de combustíveis automotivos com fornecimento de forma fracionada sob demanda, para atender as necessidades do IDURB, a fim de finalizar os quantitativos já contratados, vislumbrando melhor vantagem para admistração pública. Conforme descrito na justificativa do processo em epígrafe.

7. Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado no artigo 61 da Lei nº. 8666/93 e demais aplicáveis, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

8. Declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.

É o Parecer.

LAUANE BORGES DE OLIVEIRA
Analista de Controle Interno
Port.: 035 /2018-GP